



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2369

(Projeto de Lei nº. 52/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil nos termos que especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar cartaz em local visível, informando sobre a gratuidade do casamento civil para pessoas reconhecidamente pobres.

**Parágrafo Único** – A declaração informando a situação de reconhecimento de pobreza, será dada pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** As placas deverão ter a medida mínima de 80 (oitenta) centímetros na horizontal e 80 (oitenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: “**Nos termos do artigo 1.512 do Código Civil, a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei**”.

**Art. 3º** – A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

**II** - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 01 salário mínimo.

**III** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

**Art. 4º** O Executivo deverá regulamentar esta lei e fazer a divulgação necessária, através dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º. Secretário